



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



RESOLUÇÃO N° 018/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 005/2010, QUE CRIA,  
SOB A DENOMINAÇÃO DE "INSTITUTO DO  
LEGISLATIVO PARAUAPEBENSE (ILP)", O  
INSTITUTO DE ESTUDOS, CAPACITAÇÃO E  
POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO  
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, VINCULADO  
À MESA DIRETORA, COM SEDE NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo artigo 19, inciso I, alíneas "d" e "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraúapebas, PROMULGO e mando que se PUBLIQUE a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 005/2010 fica acrescido dos seguintes incisos, passando a integrar o Capítulo I:

"CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º ...*

*XIII - desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Paraúapebas;*

*XIV - promover a organização, guarda, preservação e restauração do acervo histórico e institucional da Câmara Municipal de Paraúapebas;*

*XV - proporcionar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo*

*XVI - promover a divulgação das matérias apreciadas e das atividades realizadas pelo Poder Legislativo."*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os seguintes capítulos, seções e dispositivos na Resolução nº 005/2010:

"CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA INTERNA DO ILP



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do Instituto do Legislativo Parauapebense da Câmara Municipal de Parauapebas compreende os seguintes órgãos internos:

- I – Diretoria Geral;
- II – Secretaria Administrativa;
- III – Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa;
- IV – Departamento de Rádio e TV.

**SEÇÃO I**  
**DIRETORIA GERAL**

Art. 9º. A direção geral do Instituto do Legislativo Parauapebense é exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 10. São atribuições da Diretoria Geral:

- I - Dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do Instituto do Legislativo Parauapebense;
- II - Determinar e coordenar as atividades de realização de estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município de Parauapebas;
- III - Promover a realização de estudos, atividades e debates sobre o Município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;
- IV - Promover e determinar a realização de medidas visando subsidiar os trabalhos parlamentares, mediante oferecimento de suporte técnico à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade parauapebense, visando seu desenvolvimento e justiça social;
- V - Promover e supervisionar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo;
- VI - Garantir a promoção de ações legislativas na área de políticas públicas objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;
- VII - Promover a realização de seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos vereadores;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

VIII - Realizar atuação em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Parauapebas, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

IX - Promover atuação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

X - Promover a implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

XI - Promover a realização de estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara;

XII - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Biblioteca e Memorial Legislativos, bem como da Rádio e TV da Câmara;

XIII - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores;

XIV - Exercer outras atividades correlatas às suas competências.

Parágrafo único. A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

SEÇÃO II  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A chefia da Secretaria Administrativa é exercida pelo Secretário Administrativo.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Auxiliar na coordenação e supervisão das atividades executadas nas unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto;

II - Prestar assistência ao Diretor-Presidente em suas relações político-administrativas com os municípios, servidores, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III - Coordenar a gestão, a integração e o suporte de logística dos órgãos de abrangência interna e externa do Instituto Legislativo;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

IV - Auxiliar ao Diretor-Presidente na tomada de decisões que envolvam as atividades desenvolvidas pelas demais unidades do Instituto;

V - Atuar na implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo;

VI - Atuar conjuntamente ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

VII - Assessorar diretamente na implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

VIII - Determinar inspeções de rotina de uso e de conservação à manutenção do patrimônio público à disposição do Instituto;

IX - Implantar e coordenar atividades de atendimento e prestação de informações ao público em geral;

X - Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços do Instituto, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

XI - Detectar todo e qualquer problema com os equipamentos do Instituto visando o perfeito funcionamento dos mesmos;

XII - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores;

XIII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências.

**SEÇÃO III**  
**DO DEPARTAMENTO DE MEMORIAL E BIBLIOTECA LEGISLATIVA**

*Art. 13. A direção do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa é exercida pelo Chefe do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa.*

*Art. 14. São atribuições do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa:*

*I - Dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando as mesmas, para assegurar os resultados desejados;*

*II - Identificar as necessidades dos usuários da biblioteca em relação à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

III - Assistir à administração do Instituto Legislativo e da Câmara de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;

IV - Organizar e executar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara;

V - Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;

VI - Manter o acervo da biblioteca organizado, devidamente catalogado;

VII - Elaborar projetos e propostas para aquisição de livros;

VIII - Normatizar o manuseio, a guarda e o registro do material informacional e na formação e atualização de bases de dados locais, atendendo ao público, controlando os empréstimos e devoluções para permitir a manutenção e recuperação do acervo e sua disseminação;

IX - Atender e orientar o usuário na localização do material que necessita, na utilização dos recursos literários, impressos e eletrônicos, bem como no uso geral da biblioteca;

X - Executar atividades referentes aos empréstimos, informando ao usuário sobre o regulamento da biblioteca, efetuando a inscrição, organização e mantendo o cadastro de usuários e o controle do empréstimo, tomando as providências necessárias em caso de atraso na devolução, para permitir o controle do acervo bibliográfico;

XI - Promover nas atividades técnicas de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material informacional e literário;

XII - Auxiliar nas atividades de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil;

XIII - Preparar e controlar materiais para encadernação assegurando a conservação do material literário e informacional;

XIV - Representar o Memorial junto à administração do Instituto Legislativo;

XV - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Memorial;

XVI - Desenvolver e gerenciar atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Parauapebas;

XVII - Promover a organização, guarda, preservação e restauração do acervo histórico e institucional da Câmara Municipal de Parauapebas;

XVIII - Gerenciar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo;

XIX - Sugerir políticas e estratégias de atuação e de uso do Memorial;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
XX - Orientar a condução e execução dos serviços de apoio para a realização de exposições e outros eventos;  
XXI - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores;  
XXII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências.

#### SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV

Art. 15. A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo Chefe do Departamento de Rádio e TV.

Art. 16. São atribuições do Departamento de Rádio e TV:

- I - Dirigir as atividades sob sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando as mesmas, para assegurar os resultados desejados;
- II - Coordenar a difusão de matérias na rádio e TV da Câmara;
- III - Representar o Departamento junto à administração do Instituto Legislativo;
- IV - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Rádio e TV do Instituto;
- V - Elaborar planejamento constante de atividades, a ser apresentado e submetido à Direção;
- VI - Definir as matérias a serem noticiadas, em conjunto com os setores técnicos competentes;
- VII - Elaborar a programação da rádio, a ser submetida à deliberação superior;
- VIII - Identificar as necessidades dos ouvintes e usuários em relação à área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- IX - Participar da elaboração das políticas a serem adotadas pela Câmara, referentes à área em que atua, baseando-se nos informes e conclusões levantadas e em sua experiência, a fim de contribuir na definição de objetivos gerais e específicos para a articulação com as demais áreas;
- X - Colaborar na elaboração do plano de atividades da área de atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades, sistemas e rotinas;
- XI - Assistir à administração do Instituto Legislativo e da Câmara de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

XII - Organizar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara;

XIII - Dirigir, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades da área de atuação;

XIV - Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;

XV - Manter contatos com outros órgãos, visando obter subsídios para o desenvolvimento da área de atuação;

XVI - Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

XVII - Assistir e atender determinações dos detentores de cargos hierarquicamente superiores;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A Mesa da Câmara Municipal de Parauapebas regulamentará esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno do Instituto.

**Art. 18.** O provimento dos cargos do Instituto do Legislativo Parauapebense é de competência da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, através de ato próprio"

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 2º a 7º da Resolução nº 005/2010.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 23 de dezembro de 2015.

  
**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
Presidente da Mesa Diretora